



## Respostas a Esclarecimento de Licitante

### **QUESTIONAMENTO 1:**

1. Com relação à Minuta de Contrato, indagamos:

a) o parágrafo 3º da cláusula 1ª dispõe que a Contratada deverá instalar novos equipamentos, softwares e demais ativos que constituem a solução tecnológica nas dependências de novos estabelecimentos que venham a ser definidos por critérios da Receita Federal do Brasil, sem, no entanto, determinar o prazo para a realização das novas instalações. A esse respeito, solicitamos esclarecer o prazo em que as novas instalações devem ser realizadas;

b) de acordo com a cláusula 5.3, a Contratada tem o dever de atender "prontamente" quaisquer exigências da CMB, no que diz respeito a prestação de serviços. Em vista da subjetividade dessa expressão, indaga-se se haverá definição prévia dos prazos para o atendimento das exigências solicitadas pela CMB, considerando a complexidade inerente a cada pedido;

c) a cláusula 8.10 dispõe que os direitos autorais sobre o desenvolvimento de softwares contratados sob encomenda serão, via de regra, da CMB. Entendemos que a disposição se refere aos softwares expressamente previstos no contrato para serem desenvolvidos. Favor confirmar nosso entendimento;

d) as cláusulas 5.40 e 5.43, ao disporem sobre a obrigação da Contratada de comprovar a quitação das obrigações trabalhistas, exigem que a Contratada apresente, dentre outros documentos, os holerites dos funcionários. Tendo em vista que as informações contidas nos holerites são sigilosas, em respeito à privacidade do funcionário, requer-se a retificação dessas cláusulas, para que seja retirada a exigência de apresentação dos holerites.



e) de acordo com a cláusula 5.63, a Contratada é responsável pelos danos causados por seus funcionários às dependências, móveis, utensílios, equipamentos ou produtos da CMB e/ou terceiros, ficando autorizado desde já o desconto do valor da reparação do dano da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada. Entendemos que eventual desconto será efetuado apenas após regular processo administrativo, em respeito ao direito de ampla defesa e do contraditório. Favor confirmar o entendimento;

f) de acordo com a cláusula 5.66.1, na hipótese de, ao final do contrato, não tiverem sido consumidos os 1.000 pontos de função que deverão ser disponibilizados pela Contratada, os valores referentes às quantidades não consumidas deverão ser estornadas à CMB. A esse respeito, indaga-se como será realizada a contagem dos pontos consumidos para fins de cálculo desse estorno;

g) a cláusula 10.1 dispõe que o reajuste de preços "poderá" ocorrer anualmente, com base em "90% da variação do IGP-M" e contado do "mês de assinatura do contrato". Considerando (i) que a Lei nº 10.192/2001 estabelece, em seu art. 3º, caput e §1º, que os contratos administrativos serão reajustados anualmente a partir da data da proposta; e (ii) que o reajuste de preços não corresponde a um acréscimo, sendo mera recomposição da perda do valor da moeda, indaga-se:

(g.1) qual a justificativa/fundamento legal para estabelecer que o reajuste "poderá" ser realizado e será contado da data do contrato?

(g.2) qual a justificativa/fundamento legal para estabelecer que o índice de reajustamento será apenas um percentual da desvalorização efetivamente ocorrida?



h) tendo em vista que a Contratada não pode (do ponto de vista material e jurídico) disponibilizar códigos-fontes de softwares de terceiros (ex., Banco de Dados e Sistemas Operacionais), nem tampouco ceder direitos patrimoniais, direitos de uso e propriedade intelectual que não lhe pertencem, entendemos que as cláusulas 8.2 e 8.3 da Minuta de Contrato se aplicam única e exclusivamente aos artefatos que integram a

i) tendo em vista a ausência de previsão expressa no contrato, entendemos que, após a cessão à Casa da Moeda da propriedade intelectual de titularidade da contratada, a contratada permanecerá autorizada, de forma gratuita e perpétua, a explorar essa propriedade intelectual. Pedimos confirmar o entendimento; e

j) Tendo em vista a ausência de previsão expressa no contrato, entendemos que a cessão à Casa da Moeda da propriedade intelectual de titularidade da contratada limita-se ao território brasileiro, não afetando a titularidade dessa propriedade intelectual em outras jurisdições. Pedimos confirmar o entendimento.

**a) Conforme Cláusula Quinta, Item 5.29, as instalações dos equipamentos nas linhas de cigarros deverão ocorrer nas datas estabelecidas pela CMB e RFB, observando as etapas previstas na Instrução Normativa RFB 769/2007, ou demais Instruções Normativas que possam vir a alterá-la ou substituí-la, devendo ser considerado o prazo disposto no item 5.28 da Minuta do Contrato e as etapas descritas no item 4.1.3.9.1 do Termo de Referência.**

**b) Vide itens 4.1.5., 4.1.6, 4.6.8 e Tabela 6 – Estimativa de cronograma de implantação do TR. Os prazos para atividades ou serviços específicos serão definidos nas reuniões ordinárias mensais ou em reuniões extraordinárias, conforme itens 3.3.19 e 3.4.16.4.**

**c) O entendimento está correto.**

**d) : o dever de fiscalização dos contratos administrativos decorre de expressa previsão no art. 58, III, da Lei 8.666/93. Em que pese seu art. 71 dispor que é de expressa responsabilidade do contratado o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus empregados, o TST editou a súmula nº 331, pela qual a falta de fiscalização pelo ente ou entidade pública gera a responsabilização subsidiária da Estatal. Nessa linha, temos a Instrução Normativa nº 02 da Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG), a qual dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, que em especial, no artigo 34, parágrafo 5º, inciso I, traz um vasto rol de documentos que podem ser**



solicitados para fins de fiscalização, bem maior que o exigido no edital. Além disso, o TCU editou recente Acórdão nº 1521/2016, em que determina que o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), oriente as Estatais a respeito de como a Administração Pública Federal deve se comportar para evitar a terceirização ilícita/irregular, estabelecendo especificamente a necessidade de fiscalização, pela entidade, sobre a execução dos contratos de terceirização de serviços e mão de obra, reafirmando a regularidade das cláusulas 5.40 e 5.43 objetos da indagação.

e) Sim. Ampla defesa e o contraditório deverão estar sempre presentes.

f) Conforme estabelecido no item 4.1.6 do Termo de Referência, a metrificação será realizada conforme os termos do Roteiro de Métricas de Software do SISP, Versão 2.0. Para os casos não previstos no roteiro de métricas de Software do SISP, valerão as recomendações do Guia CPM do IFPUG.

g)

g.1) Relativamente à justificativa/fundamento legal para estabelecer que o reajuste “poderá” ser realizada, deve-se ao fato de tratar-se de parcela disponível por parte do contratado. Cabe esclarecer que foi adotado o mesmo entendimento do TCU em sua contratações, conforme se infere do disposto no art. 28, da Portaria nº 128 de 2014, do TCU:

*Art. 28. Os reajustamentos de preços serão precedidos de solicitação da contratada, e acompanhados de:*

*I - no caso das repactuações:*

*a) documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;*

*b) novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;*

*c) demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços; e*

*d) documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.*

*II - no caso de reajustes, dos índices oficiais de preços previstos no contrato.*

Quanto ao termo inicial da contagem da periodicidade do direito, sem prejuízo de eventual razão de ordem financeira, sob o ponto estritamente jurídico, assiste razão o questionamento. Dispõem o art.40, XI, da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/01, respectivamente:



*Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (grifei)*

*Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

*§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. (grifei)*

g.2) A legislação prevê que o edital deve estabelecer critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais. Admitida, frise-se. Ou seja, deixa a cargo da entidade licitante a fixação do critério.

h) Os softwares desenvolvidos deverão ter sua propriedade repassada para a CMB. No caso de softwares comerciais, deverão ser disponibilizadas as licenças de uso.

**Pedimos avaliação do DETIC**

i) É nosso entendimento que, uma vez transferida a propriedade intelectual para a CMB, esta passará a ter a exclusividade de uso. Terceiros somente poderão utilizá-lo com a anuência da CMB.

**Pedimos avaliação**

j) Com relação ao questionamento formulado na letra “j”, a respeito do limite territorial da proteção legal conferida pela propriedade intelectual, inserida no contexto do Edital de Licitação do SOCRPIOS, cumpre consignar que a propriedade intelectual abrange dois ramos do direito: o direito de propriedade industrial (patentes, marcas, desenho industrial, etc), regulado pela Lei nº 9.279/96 e o direito autoral, regulado pela Lei nº 9.610/98. A proteção da propriedade intelectual dos programas de computador também está abrangida pelo direito autoral, embora possua regulação em lei própria: Lei nº 9.609/98. Visto isso, no que concerne à cessão de direitos autorais, cumpre esclarecer que ela será válida



unicamente para o país em que se firmou o contrato, salvo estipulação em contrário, nos termos do art. 49, inciso IV, da Lei nº 9.610/98. De igual modo, quanto à cessão de direitos de propriedade industrial, temos que, com base no art. 4ª bis, da Convenção da União de Paris – CUP, a proteção se limita ao país em que concedida a carta patente.

#### **QUESTIONAMENTO 2:**

2. No Anexo XV do Edital, consta a Planilha de Tributos, na qual a licitante deverá descrever todos os tributos incidentes no âmbito da contratação considerados em sua proposta. Na Planilha de Tributos já consta a descrição do PIS, COFINS e ISS, e cabe à licitante a especificação dos "Outros" tributos que entende incidentes. Além disso, a licitante também deve informar, na mesma planilha, o regime de tributação e a base de cálculo utilizada na apuração dos tributos descritos na planilha. No entanto, da forma como a planilha foi elaborada, só é possível indicar uma única base de cálculo para todos os tributos a serem descritos. Tendo em vista que, em regra, há bases de cálculos distintas para cada tributo, solicitamos esclarecer como deverá ser realizado o preenchimento da Planilha de Tributos, se todos os tributos devem ser indicados na planilha única, independente da base de cálculo indicada, ou se devem ser preenchidas planilhas distintas para cada base de cálculo.

Sobre o assunto, compete então prestar a seguinte informação:

1. O Modelo de Planilha de "Tributos" é um guia para que as empresas licitantes apresentem suas propostas dentro do mesmo "padrão de estrutura orçamentária", de modo a ter bases comparativas similares, bem como otimizar o tempo que será aplicado no processo de avaliação final da equipe técnica da CMB;
2. Assim, relativamente a eventual ocorrência de "Outros" na Planilha de Tributos, a planilha de "Tributos" permite que as licitantes possam demonstrar, de forma detalhada, a metodologia de cálculo para aplicação de eventual "tributo" legalmente instituído e não previsto inicialmente pela CMB, que possa vir a incidir sobre faturamento dos serviços prestados pela licitante;
3. Conseqüentemente, as licitantes podem e devem apresentar a demonstração detalhada das "bases de Cálculo" por tipo de tributo, quais sejam; PIS, COFINS, ISS e "Outros" (se existente e legalmente aplicável)



4. Para tanto, caso necessário e conveniente, a licitante poderá utilizar "uma" ou "mais" planilha de "Tributos" para demonstrar o detalhamento da "base de cálculo" por tributo;

**QUESTIONAMENTO 3:**

3. A respeito do Teste de Aceitação, disposto no item 9 do Edital, indaga-se:

- (i) Quais serão os ônus que estarão englobados de modo a serem arcados pela contratada?
- (ii) Haverá um número máximo de técnicos da CMB encarregados da verificação dos testes de aceitação, sob custo da própria CMB?
- (iii) Os licitantes poderão acompanhar, mediante custo próprio, a realização dos testes de aceitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar?
- (iv) O teste de aceitação poderá ser realizado em dois endereços distintos, observado que o ônus será da Contratada?

- (i) Todos os custos dos testes de aceitação são de responsabilidade das Licitantes.
- (ii) Haverá um número suficiente.
- (iii) Sem prejuízo de razões de ordem técnica, sob o ponto de vista estritamente jurídico, entendemos que deve ser viabilizado o acompanhamento pelos demais licitantes do teste de aceitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. É nesse sentido a orientação do TCU, conforme se extrai dos acórdãos que seguem:

*Viabilize, em licitações que requeiram prova de conceito ou apresentação de amostras, o acompanhamento de suas etapas para todos os licitantes interessados, em consonância com o princípio da publicidade, insculpido no art. 3º da Lei 8.666/1993. Realize o acompanhamento in loco das principais etapas da prova de conceito ou da apresentação de amostras, a exemplo da etapa de produção, no caso de licitações que requeiram tais demonstrações.  
Acórdão 1984/2008 Plenário*

*Limite-se a exigir a apresentação de amostras ou protótipos dos bens a serem adquiridos ao licitante provisoriamente em primeiro lugar, nos termos dos incisos XII e XIII do art. 4º da*



*Lei nº 10.520/2002 c/c art. 30 da Lei nº 8.666/1993, observando-se, no instrumento convocatório, os princípios da publicidade dos atos, da transparência, do contraditório e da ampla defesa.*

*Acórdão 1113/2008 Plenário*

**Ainda que os acórdãos supracitados digam respeito especificamente à prova de conceito e apresentação de amostras, cremos que o entendimento deve ser estendido ao teste de aceitação por força do princípio da publicidade dos atos e da transparência.**

**(iv) É possível realizar os testes em locais distintos.**

#### **QUESTIONAMENTO 4:**

4. O item 7.1 do Termo de Referência dispõe sobre a possibilidade de subcontratação de serviços específicos a outra sociedade, empresário ou profissional autônomo. No entanto, não há qualquer especificação acerca das parcelas do contrato e/ou os serviços passíveis de subcontratação. A esse respeito, solicitamos especificar quais as parcelas do contrato e/ou os serviços passíveis de subcontratação.

**Não encontramos quaisquer referências a limites ou parcelas dos serviços passíveis de subcontratação, tanto no Edital quanto no TR.**

#### **QUESTIONAMENTO 5:**

5. Em atenção às especificações do Teste de Aceitação dispostas no Termo de Referência:



(i) Com relação ao item 4.1.4.1 e à referência de que a análise da adequação da solução será feita com base nos requisitos “expostos neste documento e no conjunto de testes”, entendemos que essa análise será feita com base nas exigências expressamente estabelecidas neste item 4.1.4. Favor confirmar o entendimento;

(ii) De acordo com os itens 4.1.4.11.1.2 e 4.1.4.11.1.3, o teste de aferição do sistema de controle de qualidade e o teste de aferição da produtividade devem ser realizados “simultaneamente com o 4.1.4.10.1.1”. No entanto, não existe um item 4.1.4.10.1.1 no Termo de Referência. A esse respeito, solicitamos esclarecimentos acerca de qual teste deverá ser realizado simultaneamente com aqueles descritos nos itens 4.1.4.11.1.2 e 4.1.4.11.1.3;

(iii) O item 4.1.4.12.4 dispõe que os testes para averiguar o nível de segurança do elemento de autenticidade da solução não estão descritos no Termo de Referência pois os mesmos serão formulados conforme a natureza da tecnologia oferecida. Tendo em vista que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 44, *caput* e §1º, vincula o julgamento das propostas à critérios objetivos, e, ainda, veda a utilização de “qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes”, solicitamos que o item 4.1.4.12.4 seja complementado, de forma que constem critérios objetivos para aferição do nível de segurança do elemento de autenticidade;



(iv) De acordo com o item 4.1.4.12.7, os recursos utilizados no teste de aceitação do elemento de autenticidade serão "aqueles disponíveis à população em geral". Solicitamos esclarecimentos, bem como exemplos, acerca do que se entende por recursos disponíveis à população em geral;

(v) O item 4.1.4.4 estabelece que "os testes de aceitação poderão ocorrer nas instalações da CONTRATANTE". Entendemos que houve um erro de digitação, e onde se Contratante, deve se ler Contratada. Solicitamos confirmar o entendimento.

**(i) O entendimento está correto.**

**(ii) Onde está escrito 4.1.4.10.1.1, lê-se 4.1.4.11.1.1. O problema já foi corrigido no TR. Estes testes poderão ser realizados simultaneamente ou separados.**

**(III) Para que seja possível escrever um roteiro de teste individual, as empresas participantes teriam que informar qual a tecnologia de autenticação utilizada, por exemplo: tinta, holografia, RFID, etc. Assim sendo, considerando que qualquer empresa interessada pode participar do certame sem aviso prévio e fornecer elemento autenticador diferente, qualquer tentativa de se preestabelecer um roteiro para a aferição da segurança de tecnologia apresentada sem que possamos aprioristicamente esgotá-las em suas alternativas, revela-se insuficiente e potencialmente inadequado a depender do que seja efetivamente apresentado. Por esta perspectiva de ampliação do universo de potenciais contendores, não foi descrito o roteiro de teste convencional, mas seu objetivo. Ressaltamos que um profissional da licitante está autorizado a acompanhar do teste.**

**(iv) Como exemplos de equipamentos disponíveis a população, citamos: lentes e câmeras comerciais para ampliação e captura de imagem, fotocopiadoras, softwares (Corel, Photoshop, Illustrator), entre outros.**

**(v) O texto está correto. A licitante pode realizar os testes em qualquer lugar. Em suas instalações, na CMB (Contratante) ou de terceiros.**

#### **QUESTIONAMENTO 6:**



6. Na Planilha de Custos, Anexo XV do Edital (página 65), as colunas "Fretes", "Contratos de Apoio" e "Transferência de Tecnologia" estão em duplicidade. Entendemos que essa duplicidade é equivocada e que apenas uma coluna de cada um desses itens deve ser considerada. Pedimos confirmar o entendimento.

**O apontamento está correto.**

#### **QUESTIONAMENTO 7:**

7. Na Planilha de Custos, Anexo XV do Edital, específica de equipamentos (página 66), consta na coluna OPEX uma referência de que a licitante deverá informar o custo unitário de operação do equipamento já considerando a depreciação, assim como tempo de contrato e a quantidade estimada. Solicitamos maiores esclarecimentos, com a indicação de exemplos, a respeito do disposto nessa referência.

**O preenchimento da coluna de OPEX somente é obrigatório em alguns casos. Por exemplo, citamos a troca de substituíveis nos equipamentos.**

#### **QUESTIONAMENTO 8:**

8. Na Planilha de Custos, Anexo XV do Edital, específica de recursos de TI (página 71), consta a nota de rodapé 3, mas não consta qual o item/coluna a que essa nota se refere. A respeito do disposto na nota de rodapé 3, requer-se maiores esclarecimentos sobre a informação solicitada, bem como a indicação de exemplos que auxiliem a licitante no correto preenchimento da planilha.

**O item refere-se à última coluna que, por formatação, encontrava-se fora das margens. A mesma já foi corrigida e disponibilizada no site.**



**QUESTIONAMENTO 9:**

9. Na Planilha de Custos, Anexo XV do Edital, específica de infraestrutura física (página 72), consta na coluna OPEX uma referência de que a licitante deverá informar o custo unitário de manutenção/operação com cada recurso, considerando o tempo de contrato e a quantidade estimada. Solicitamos maiores esclarecimentos, com a indicação de exemplos, a respeito do disposto nessa referência.

**O preenchimento da coluna de OPEX se dará apenas para os itens que forem pertinentes. Não é obrigatório seu preenchimento para todos os itens que venham compor a referida tabela.**

**QUESTIONAMENTO 10:**

10. Com relação à Planilha de Custos, Anexo XV do Edital, específica de "Outros Custos" (página 77), entendemos que apenas a coluna de OPEX deveria ser preenchida. Entretanto, também consta dessa planilha a coluna de CAPEX. Pedimos, por gentileza, dar exemplos de quais possíveis "Outros Custos" devem ser considerados como CAPEX, de forma a garantir o correto preenchimento da planilha.

**Como exemplo, citamos a aquisição de ferramentas e uniforme.**

**QUESTIONAMENTO 11:**

11. O Edital indica em sua página 3 que as licitantes poderão obter informações sobre a licitação no site oficial da CMB ([www.casadamoeda.gov.br/scorpios](http://www.casadamoeda.gov.br/scorpios)). Ao acessar esse site existe um link chamado "Documentação do Pregão Presencial Internacional". Ao acessar



esse link, há a indicação de que os documentos ali listados não substituem aqueles exigidos no edital vigente. Contudo, logo em seguida, há alguns esclarecimentos sobre a documentação **necessária** para cada fase do processo licitatório. Dentre esses documentos necessários listados nesse link, há referência a documentos ou informações **não** exigidos no edital publicado. A título de exemplo, o site faz referência à necessidade de a licitante apresentar atestado de capacitação técnica, enquanto que o edital publicado nada dispõe a respeito. Tendo em vista que o site contém exigências que não constam no edital publicado, entendemos que a licitante estará obrigada a cumprir apenas e tão somente aquilo que estiver indicado no edital publicado. Favor confirmar o entendimento.

**Está correto o entendimento**